ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLVII - Nº 177
QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Rodrigo da Silva Bacellar

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Luis Cardoso Zamith

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Nelson Rocha

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Vinicius Medeiros Farah

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Max Rodrigues Lemos

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
***Cel. PM** Luiz Henrique Marinho Pires*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Allan Turnowski

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Fernando da Silva Veloso

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
***Cel. BM** Leandro Sampaio Monteiro*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Alexandre Otavio Chieppe

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Alexandre Valle Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Rogerio Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Thiago Pampolha Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Matheus Quintal de Sousa Ribeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Leandro Alves de Almeida Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Uruan Cintra de Andrade

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Jurandir Lemos Filho

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
Marcelo Cordeiro Bertolucci

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Patrique Welber Atela de Faria

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Antonio Ferreira Pedregal Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA
Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Sérgio Zveiter

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Leonardo Vieira Mendes

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador 1
Governadoria do Estado
Gabinete do Vice-Governador
Vice-Governadoria do Estado

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil 2
Gabinete do Governador
Governo
Planejamento e Gestão 3
Fazenda 4
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais 5
Infraestrutura e Obras
Polícia Militar 6
Polícia Civil 10
Administração Penitenciária 11
Defesa Civil 13
Saúde 13
Educação 18
Ciência, Tecnologia e Inovação 21
Transportes 22
Ambiente e Sustentabilidade 22
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento 23
Cultura e Economia Criativa 23
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos 23
Esporte, Lazer e Juventude
Turismo 24
Cidades 24
Controladoria Geral do Estado
Gabinete de Segurança Institucional do Governo
Trabalho e Renda 24
Envelhecimento Saudável
Assistência à Vítima
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília
Justiça
Defesa do Consumidor
Procuradoria Geral do Estado 25

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 26
REPARTIÇÕES FEDERAIS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.762 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 9.041/2020, QUE INTERNALIZA O CONVÊNIO ICMS 51/2020, QUE AUTORIZA AS UNIDADES FEDERADAS QUE MENCIONA A CONCEDER REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM ÓLEO DIESEL MARÍTIMO (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08), DE TAL FORMA QUE A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO RESULTE NA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 4,5% SOBRE O VALOR DA OPERAÇÃO.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo inciso IV do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 9.041, de 02 de outubro de 2020, e o que consta no Processo nº SEI-120001/015663/2020,
DECRETA:
Art. 1 -º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 3º da Lei 9.041, de 2 de outubro de 2020, que internaliza o Convênio ICMS 51/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08), de tal forma que a incidência do imposto resulte na aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da operação.
Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - embarcação, toda e qualquer estrutura marítima capaz de se locomover, por meios próprios ou não, ou de flutuar sobre as águas, inclusive suas estruturas anexas e de apoio, tais como: plataformas e sondas marítimas, fixas ou flutuantes, navios e barcos;
II - operação interna, aquela realizada no Estado do Rio de Janeiro, ainda que entre estabelecimentos do mesmo contribuinte;
III - consumo, a aplicação do óleo diesel marítimo diretamente na navegação das embarcações e nas atividades de pesquisa, exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como na movimentação logística de petróleo, seus derivados, e de derivados líquidos de gás natural.
Art. 3º - A redução de base de cálculo de que trata o art. 1º aplica-se às operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) a ser consumido por embarcações destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural e movimentação logística de petróleo, seus derivados, e de derivados líquidos de gás natural.

§ 1º - O contribuinte que realizar operação interna de saída com óleo diesel marítimo, nos termos do *caput*, deve estornar, proporcionalmente, os créditos relativos à entrada.

§ 2º - O consumo do óleo diesel marítimo de forma diversa da prevista no *caput* afasta a aplicação da redução de base de cálculo prevista no art. 1º e enseja a incidência do ICMS à alíquota integral da operação, devendo ser efetuado o pagamento da diferença do imposto devido pelo contribuinte adquirente.

§ 3º - O contribuinte adquirente deve emitir documento fiscal, contra o próprio estabelecimento, com o valor correspondente à diferença do valor do ICMS devido na situação prevista no § 2º, que deve ser devidamente escriturada, podendo creditar-se do ICMS da operação, conforme as regras gerais de apuração do imposto, de acordo com a legislação.
Art. 4º - O estabelecimento produtor e/ou comercializador de óleo diesel marítimo que consumir o produto na movimentação logística de petróleo e derivados, nos termos do art. 3º, deve emitir documento fiscal de saída com destaque do ICMS, aplicando-se a redução de base de cálculo prevista no art. 1º.
Art. 5º - A Secretaria de Estado de Fazenda deve editar os atos necessários para disciplinar o disposto neste Decreto.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2021 e produz efeitos até 31 de dezembro de 2040.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2340805

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo n° SEI-12/005/001670/2019,

RESOLVE:

COMPOR, nos termos do Decreto Estadual nº 46.725, de 06 de agosto de 2019, o Conselho Estadual de Arquivos - CONEARQ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, como segue:

MEMBROS NATOS:

PRESIDENTE
Nicola Moreira Miccione - Secretário de Estado da Casa Civil

VICE-PRESIDENTE
Alexander De Carvalho Maia - Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI
Titular: Edgard Ferreira Leite Neto
Suplente: Maria Clara da Silva Machado

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
Titular: Ulisses Moreira Bastos
Suplente: Jane Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Titular: Carlos Alberto Lopes (recondução)
Suplente: Sandra Perroni Eleutério (recondução)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC
Titular: Leonardo Fernandes Braga da Silva
Suplente: Paulo Roberto Lopes Clarindo

REPRESENTANTES DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APERJ:
Titular: Patrícia de Mello Silva (recondução)
Suplente: Thales Vicente de Souza

REPRESENTANTES DE ARQUIVOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - AGCRJ
Titular: Maria Tereza Kahl Fonseca
Suplente: Alexandre Faben Alves

REPRESENTANTES DOS CURSOS UNIVERSITÁRIOS DE ARQUIVOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
Titular: Ana Célia Rodrigues (recondução)
Suplente: Lucia Maria Velloso de Oliveira

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Titular: Danilo André Cinacche Bueno
Suplente: Renato Crivelli Duarte

REPRESENTANTES DO CURSO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ:
Titular: Renata Figueiredo Moraes (recondução)
Suplente: Carlos Eduardo Pinto de Pinto (recondução)

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA - ANPUH:
Titular: Márcia Regina Romeiro Chuva
Suplente: Anita Correia Lima de Almeida

REPRESENTANTES DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO - IHGB:
Titular: Paulo Knauss de Mendonça
Suplente: Jaime Antunes da Silva

REPRESENTANTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ:
Titular: Márcio Ronaldo Leitão Teixeira (recondução)
Suplente: Gilberto de Souza Cardoso (recondução)

REPRESENTANTES DAASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ALERJ:
Titular: Carla Cristina Lessa do Amaral

REPRESENTANTES DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ:
Titular: Paulo Roberto Elian dos Santos
Suplente: Elina Gonçalves da Fonte Pessanha

REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS / CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL - FGV/CPDOC:
Titular: Renan Marinho de Castro (recondução)
Suplente: Daniele Chaves Amado (recondução)

Id: 2340979

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de setembro de 2021, **RODRIGO MELO VIEIRA**, ID FUNCIONAL N° 4382560-5, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210096/000121/2021.

NOMEAR JOSIMAR OLEGÁRIO DE LIMA, ID FUNCIONAL Nº 2005152-2, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2021, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, anteriormente ocupado por Rodrigo Melo Vieira, ID Funcional n° 4382560-5. Processo nº SEI-210096/000121/2021.

EXONERAR MARIA DAS GRAÇAS DAMASCENO BOLRN DE BARROS, ID FUNCIONAL Nº 4210914-0 do cargo em comissão de Co-

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 16 de Setembro de 2021 às 01:18:03 -0300.